



Em 11/12/01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Alirio Neto

IND 1561/2001

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO - PPS)

Ao Protocolo Legislativo para registro
seguida a CEOP.
Em 17/12/01
[Assinatura]
Assessoria de Planejamento

Sugere ao Senhor Paulo César Ávila, Consultor Jurídico do Governo do Distrito Federal, que seja feita a inclusão dos atuais Auxiliares de Administração Pública (auxiliares de laboratório) no anexo da Lei 2816/01, que criou o quadro de carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, como **ASSISTENTES INTERMEDIÁRIOS DE SAÚDE**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Senhor Paulo César Ávila, Consultor Jurídico do Governo do Distrito Federal, que seja feita a inclusão dos atuais Auxiliares de Administração Pública (auxiliares de laboratório) no anexo da Lei 2816/01, que criou o quadro de carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, como **ASSISTENTES INTERMEDIÁRIOS DE SAÚDE**.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND nº 1561/01
11.12.01 *[Assinatura]*

Em que pese reconhecer o esforço do atual Governo em regularizar a situação funcional dos servidores da carreira de Assistência Pública à Saúde, no contexto da política de valorização do servidor do GDF, tem-se que aproximado 25 (vinte e cinco) servidores, denominados Auxiliares de Administração Pública (Auxiliares de Laboratório), s.m.j., não foram contemplados com o enquadramento dentro de um dos quatro níveis que hoje compõem a referida carreira, nos termos do disposto do Anexo da Lei 2816/01.

Assim, é a presente, para sugerir a Vossa Excelência que retifique a omissão ocorrida, com a inclusão desses profissionais no quadro de carreira, como Assistentes Intermediários de Saúde, preenchendo uma lacuna existente na referida Lei, bem como uma injustiça que se arrasta há anos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

É bom que se esclareça que no período em que no período a Lei retromencionada foi sancionada, os auxiliares de laboratório possuíam as exigências para a transposição de função.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobre pares para a acolhida da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2001.


Deputado ALÍRIO NETO
Líder do Partido Popular Socialista

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
IND. n.º	1563/01
Fls. n.º	02
	Paulo

LEI Nº 2.816, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, reestruturada pela Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, composta dos cargos de Assistente Superior de Saúde, Assistente Intermediário de Saúde II, Assistente Intermediário de Saúde I e Assistente Básico de Saúde, tem seus quantitativos e especialidades estabelecidos na forma do Anexo desta Lei.

Parágrafo único - As atribuições das especialidades dos cargos de que trata o caput deste artigo serão definidas em ato conjunto da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Art. 2º Fica assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a parcela correspondente à variação salarial decorrente da aplicação desta Lei.

§1º É vedada a concessão da parcela referida no caput deste artigo para os servidores admitidos após a vigência desta Lei.

§2º O valor da parcela de que trata o caput será obrigatoriamente absorvido quando da ocorrência de revisão de remuneração dos servidores da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º A aplicação do disposto nesta Lei não gera qualquer aumento de despesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis nº 1.195, de 13 de setembro de 1996; 1.269, de 27 de novembro de 1996; 1.500, de 30 de junho de 1997; 1.681, de 23 de setembro de 1997; 1.775, de 13 de novembro de 1997; 1.855, de 17 de dezembro de 1997; 1.870, de 20 de janeiro de 1998; 1.883, de 28 de janeiro de 1998 e 1.983, de 26 de junho de 1998.

Brasília, 13 de novembro de 2001

113º da República e 42º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO

Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal

CARGO	ESPECIALIDADE	QUANTITATIVO
Assistente Superior de Saúde	Administrador	942
	Analista de Sistemas	
	Arquiteto	
	Assistente Social	
	Bibliotecário	
	Biólogo	
	Contador	
	Economista	
	Engenheiro	
	Engenheiro de Segurança do Trabalho	
	Estatístico	
	Farmacêutico Bioquímico - Farmácia	
	Farmacêutico Bioquímico - Laboratório	
	Físico	
	Fisioterapeuta	
	Fonoaudiólogo	
	Nutricionista	
Psicólogo		
Técnico em Assuntos Educacionais		
Técnico em Comunicação Social		
Terapeuta Ocupacional		
Assistente Intermediário de Saúde II	Agente Administrativo	13.677
	Agente de Cinematografia e Microfilmagem	
	Agente de Comunicação Social	
	Agente de Saúde Pública	
	Agente de Telecomunicações e Eletricidade	
	Artífice - Alfaiataria e Costuraria	
	Artífice - Artes Gráficas	
	Artífice - Carpintaria e Marcenaria	
	Artífice - Eletricidade e Comunicação	
	Artífice - Estofaria	
	Artífice - Obras Cívicas	
	Artífice Especializado - Artes Gráficas	
	Artífice Especializado - Eletricidade e Comunicação	
	Artífice Especializado - Obras Cívicas	
	Artífice Especializado - Estofaria	
	Artífice Especializado - Manutenção e Restauração de Veículos	
	Artífice Especializado - Mecânica	
	Artífice Especializado - Carpintaria e Marcenaria	
	Artífice Especializado - Alfaiataria e Costuraria	
	Artífice Manutenção e Restauração de Veículos	
	Artífice - Mecânica	
	Artífice Operador de Máquinas Caldeiras	
	Agente Serviço Complementar - Óptica	
Agente Serviço Complementar - Serviço Social		
Agente Serviço Complementar - Terapia Ocupacional e Reabilitação		

PROCOLO LEGISLATIVO
IND. Nº 1561/01
Fls. Nº 03
Paula

Agente Serviço Complementar - Nutrição	
Auxiliar em Assuntos Educacionais	
Auxiliar de Enfermagem	
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	
Contramestre - Alfaiataria e Costuraria	
Contramestre - Artes Gráficas	
Contramestre - Carpintaria e Marcenaria	
Contramestre - Eletricidade e Comunicação	
Contramestre - Estofaria	
Contramestre - Manutenção e Restauração de Veículos	
Contramestre - Mecânica	
Contramestre - Obras Cíveis	
Desenhista	
Mestre - Alfaiataria e Costuraria	
Mestre - Artes Gráficas	
Mestre - Carpintaria e Marcenaria	
Mestre - Eletricidade e Comunicação	
Mestre - Estofaria	

Mestre - Manutenção e Restauração de Veículos	
Mestre - Mecânica	
Mestre de Obras Cíveis	
Motorista	
Operador de Computador	
Programador	
Supervisor de Segurança do Trabalho	
Técnico em Contabilidade	
Técnico em Enfermagem	
Técnico de Higiene Dental	
Técnico de Laboratório - Anatomia Patológica	
Técnico de Laboratório - Hematologia e Hemoterapia	
Técnico de Laboratório - Histocompatibilidade	
Técnico de Laboratório - Patologia Clínica	
Técnico em Radiologia	
Telefonista	
AOSD - Anatomia Patológica	
AOSD - Anestesiologia (extinto a vagar)	
AOSD - Apoio Administrativo	
AOSD - Copa	
AOSD - Eletrocardiografia	
AOSD - Eletroencefalografia	
AOSD - Enfermagem (extinto a vagar)	
AOSD - Farmácia	
AOSD - Fisioterapia	
AOSD - Hematologia e Hemoterapia	
AOSD - Lavanderia Hospitalar	
AOSD - Limpeza e Conservação	
AOSD - Operador de Máquinas - Caldeira	
AOSD - Operador de Máquinas - Lavanderia	
AOSD - Ortopedia e Gesso	
AOSD - Radiotelegrafista	
AOSD - Patologia Clínica	
AOSD - Radiologia	
AOSD - Toxicologia (extinto a vagar)	
Auxiliar de Artífice	
Assistente Intermediário De Saúde I	3.416
Assistente Básico de Saúde	417
Agente de Portaria	
Ascensorista	

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 L.V.D. n.º 1561/01
 11.11.09 Paulo

BODF - 14/11/01